

PORTARIA PREVI-RIO N.º 1.045, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o Decreto nº 51.107 de 12 de julho de 2022, que instituiu o Sistema Municipal de Previdência do Município do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º inciso I da Lei nº 3.344/2001 compete ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO administrar o Regime Próprio de Previdência do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto N° 51.107, de 12 de julho de 2022, que instituiu o Sistema Municipal de Previdência do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a atribuição de competência ao PREVIRIO para gestão do Sistema Municipal de Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência à Diretoria de Previdência e Assistência do PREVIRIO para:

I- supervisionar as atividades do Sistema Municipal de Previdência, especialmente no tocante ao regular desempenho das atribuições previstas no art. 3º desta Portaria;

I - expedir normas de padronização dos procedimentos relacionados às atividades típicas do Sistema Municipal de Previdência;

II - conceder aposentadorias e editar os atos de fixação, revisão ou de retificação de proventos no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município;

III - processar e apreciar os requerimentos de pensão por morte, bem como editar os atos concessivos, de revisão ou de retificação;

IV - enviar ao Tribunal de Contas do Município os processos de aposentadoria e pensão para fins de homologação;

V - responder e atender às exigências, determinações, recomendações ou pendências legais formuladas pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Os requerimentos de aposentadoria voluntária no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município deverão ser formulados pelo servidor no site do PREVI-RIO, em formulário próprio, através do endereço <http://wdev.rio.rj.gov.br/previrio/beneficios/solicitacoes/index.php>.

§ 1º. Os requerimentos de aposentadoria voluntária serão autuados pelo PREVI-RIO exclusivamente através do Processo.rio e remetidos à respectiva Gerência de Recursos Humanos para os fins previstos no art. 3º desta Portaria.

§ 2º As aposentadorias por invalidez terão início na SMFP/SUBGGC/CTPM, mediante a emissão de ofício a ser encaminhado à respectiva Gerência de Recursos Humanos, que promoverá a instrução prevista no artigo 3º desta Portaria e o posterior envio do expediente ao PREVI-RIO para autuação no Processo.rio.

§ 3º As aposentadorias compulsórias serão iniciadas pelas Gerências de Recursos Humanos, mediante a emissão de ofício comunicando o implemento da idade limite, acompanhado da instrução prevista no artigo 3º desta Portaria, promovendo-se o posterior envio ao PREVI-RIO para autuação no Processo.rio.

Art. 3º. Compete às Gerências de Recursos Humanos das Secretarias Municipais e das entidades da administração autárquica e fundacional realizar análise preliminar dos requerimentos de aposentadoria a fim de confirmar o preenchimento das condições necessárias à obtenção do benefício, bem como instruir os processos relativos aos respectivos servidores.

§1º. O não preenchimento das condições necessárias à obtenção da aposentadoria acarretará a devolução do processo ao PREVI-RIO para fins de ciência do requerente.

§2º. No caso de confirmação do preenchimento das condições para aquisição do direito, deverá ser providenciada a instrução processual, da qual deverão constar os seguintes documentos devidamente digitalizados:

I – mapa de tempo de contribuição;

II – mapa de tempo utilizado para fins de triênio com o indicativo do percentual do direito;

III – no caso de existir processo de averbação:

a) requerimento do servidor;

b) certidão de tempo;

c) instrução que motivou a concessão da averbação.

IV – no caso de existir processo de incorporação de cargo em comissão, função gratificada e jeton:

a) requerimento do servidor;

b) mapa discriminando o tempo de ocupação dos cargos ou funções de confiança, bem como da percepção de jeton;

c) instrução que motivou a concessão da incorporação.

V – formulário de pré-instrução constante do anexo, devidamente preenchido;

Art. 4º - A Diretoria de Previdência e Assistência oferecerá suporte técnico às Gerências de Recursos Humanos para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo anterior.

Art. 5º. A apreciação dos processos de aposentadoria dos servidores das secretarias municipais e das entidades da administração autárquica e fundacional pelo PREVIRIO, na forma prevista nesta Portaria, será realizada de forma gradual, de acordo com cronograma a ser divulgado pela autarquia.

Parágrafo 1º. A partir de 15 de agosto de 2022, os processos de aposentadoria dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, da Controladoria Geral do Município e do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, serão iniciados e decididos no âmbito do PREVI-RIO, na forma dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Parágrafo 2º. Os processos de aposentadoria iniciados antes da data prevista no parágrafo anterior serão processados e ultimados no âmbito das Gerências de Recursos Humanos da SMFP, da CGM e do PREVI-RIO.

Art. 6º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELISSA GARRIDO CABRAL

PRESIDENTE